



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 039 / 2.022

Aprovado em 1ª Discussão  
e votação em 12/09/2022  
  
Presidente

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar  
Permuta de Bem Imóvel e Contém Outras  
Disposições”.*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 14, com área de 241,51 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e um metros cinquenta e um decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.554, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído por um lote, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), situado no Distrito de Campo Buriti – neste Município, devidamente identificado e descrito conforme planta anexa, pertencente a Joaquim Lopes Barboza, inscrito no CPF/MF sob o n. 891.753.368-04, residente e domiciliado no Distrito Campo Buriti, em Turmalina/MG.

**Art. 2º** - Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

**Art. 5º** - O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado para a ampliação do Cemitério Público do Distrito Campo Buriti.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 22 de agosto de 2.022.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadoras,  
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora enviado à esta dda. Casa de Leis possui por objeto a permuta de imóvel desta municipalidade por imóvel de propriedade particular, sendo que no imóvel a ser adquirido pelo Município será realizada a ampliação do Cemitério do Distrito Campo Buriti.

Como é do conhecimento de todos, é função do Município providenciar medidas para melhorar os serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais, o Cemitério de Campo Buriti está com o espaço físico limitado, necessitando urgentemente de área para ampliação.

Para suprir a falta de espaço é necessário a ampliação do referido cemitério, então a solução encontrada e possível, foi a realização da busca por novos terrenos, assim, vislumbrou-se a permuta em comento.

As permutas dos imóveis objeto deste PL deverão sanar a falta de espaço neste cemitério, para tanto é necessário a autorização desta respeitável Casa de Leis.

Assim, diante do interesse público presente na matéria, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação deste projeto de lei.

Turmalina/MG., 22 de agosto de 2.022.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal